



LEI 2.715, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM:
08 / 09 / 2021

PROÍBE A DESCARATERIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM PARALELEPÍEDOS DENTRO DO NÚCLEO HISTÓRICO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a descaracterização das vias públicas pavimentadas com paralelepípedos, localizadas dentro do Núcleo Histórico da sede do Município de Itapecerica – Minas Gerais.

Parágrafo único – Como Núcleo Histórico entende-se a área estabelecida em Lei vigente, constante da homologação D. 038/2006, registrada junto ao IEPHA-MG.

Art. 2º As vias mencionadas no artigo anterior deverão permanecer com sua atual pavimentação, ou seja, com paralelepípedos, não podendo ser descaracterizadas, sobre quaisquer aspectos e argumentos, com outro tipo de pavimentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 08 de setembro de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal